

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUCICA Publicado no Diário Ofi Eletrônico em <u>ISAO4: 16</u>. www.es.cariacica.camara.dio.org.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO N.º 08/2016

Dispõe sobre a criação da frente parlamentar pela Regularização Fundiária Urbana e Rural no Município de Cariacica e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espirito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída, com sede na Câmara Municipal de Cariacica, a Frente Parlamentar pela regularização fundiária urbana e rural no Município de Cariacica, a ser composta pelos Vereadores(as) que a ela aderirem.

Parágrafo único. A regularização fundiária, conforme define a Lei Federal nº 11.977/2009 é o "conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado".

Art. 2º A Frente Parlamentar atenderá tanto quanto possível o disposto no artigo 46 da resolução 378/1991, terá 01(um) Presidente (a), 01(um) Relator (a) e 01(um) Secretário (a), tendo sua adesão facultada aos demais Vereadores (as).

Art. 3º Compete à Frente Parlamentar, propor, analisar, desenvolver estudos e projetos, fiscalizar e viabilizar iniciativas dos Poderes Legislativo e Executivo, que tenham como objetivo promover o acesso, incentivo e garantia de moradia popular de caráter social, assim definida pela legislação que regula a matéria, bem como propor e encaminhar alternativas de regularização fundiária em áreas ocupadas em regiões urbanas e rurais, de propriedade pública ou privada, de modo a suprir ou diminuir o déficit habitacional desse segmento populacional na cidade respeitando e garantindo o equilíbrio ambiental.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- § 1º A Frente Parlamentar incentivará e apoiará ações integradas entre os órgãos municipais, estaduais e federais, no desenvolvimento e implementação de políticas e medidas relativas a moradia popular de caráter social e de regularização fundiária na cidade.
- § 2º A Frente Parlamentar realizará audiências públicas, seminários, conferências, palestras e outras atividades afins, com especialistas do setor e representantes de órgãos governamentais municipais, estaduais e federais, e organizações da sociedade civil, visando colher subsídios para desenvolver e orientar políticas específicas voltadas a moradia de natureza popular.
- § 3º As atividades da Frente Parlamentar fornecerão elementos e subsídios para análise, discussão, implementação de políticas, fiscalização e mecanismos relativos à moradia popular nas revisões do Plano Diretor Municipal, dos seus Planos Diretores Regionais e da sua Lei de Uso e Ocupação do Solo versando sobre o cadastro e regulamentação de imóveis urbanos e impedimento de parcelamento irregular do solo e formação de loteamentos clandestinos.
- **Art. 4º** As atividades da Frente Parlamentar serão proposta pelo Presidente (a) e pelo Relator (a), devendo a pauta ser aprovada pelos seus membros.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar ora instituída reger-se-á por regimento próprio e aprovado por seus membros, e será coordenada, em sua fase de implementação, pelo Parlamento autor desta Resolução e posteriormente pelo seu Presidente.

Art. 5º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas na periodicidade e local estabelecidos pelos seus integrantes, que também definirão o Regimento Interno para seu funcionamento.

Parágrafo único. As reuniões contarão com a presença de entidades representativas dos movimentos de moradia popular, organizações não governamentais e outros representantes da sociedade civil organizada e de cidadãos, sendo garantido o direito de manifestação e de palavra, na forma regimental.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º A Câmara Municipal de Cariacica disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art. 7º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar, com sumários das conclusões das reuniões, audiências públicas, simpósios, seminários e encontros, que serão publicados pela Câmara Municipal de Cariacica e providenciadas adições de separatas em número suficientes para atender aos setores interessados.

Parágrafo único. As atividades da Frente Parlamentar farão parte integrante da programação das atividades da Câmara Municipal e também serão inseridas na página oficial de seu "site" eletrônico.

Art. 8º Os efeitos desta Resolução serão automaticamente extintos ao término desta legislatura.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 06 de março de 2016.

ANGELO CESAR LUCAS